

PROCESSO

0030840-60.2007.4.03.6100

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 15/07/2010 p/
Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Vistos em despacho. Verifico dos autos que, interpostos os Embargos de Declaração em face do Acórdão que julgou os Agravos de Instrumento que busca a reforma da decisão de fls. 114/122, foi determinado por este Juízo (fl. 532) a expedição de ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal para que fosse prenotada a indisponibilidade da fração ideal de 33,34%, pertencente à empresa Ok Óleos Vegetais Indústria e Comércio LTDA, do imóvel registrado sob a matrícula n.º 34.236. Consta dos autos expedição do referido ofício (fl. 531) bem como a confirmação de seu recebimento (fl. 533). Assim, considerando que ainda não há nos autos a resposta do Cartório de Registro de Imóveis acerca do cumprimento da ordem deste Juízo, oficie-se para que informe, com URGÊNCIA, se foi realizada a averbação determinada. Considerando a informação acerca do julgamento dos Embargos de Declaração opostos nos Agravos de Instrumentos, intemem-se os requeridos para no prazo de dez (10) dias realizarem o depósito, atualizado, nos termos em que determinado por este Juízo e confirmado pelo TRF da 3ª Região. Defiro o pedido da União Federal acerca do depósito de 33,33% dos rendimentos mensais aferidos pelo empreendimento "SHOPPING IGUATEMI BRASÍLIA", que ficarão depositados em conta judicial até o julgamento da lide, tendo em vista anulação da cadeia de negócios declarada por este Juízo e confirmada pela Corte Federal da 3ª Região, determinação descumprida pelo requerido OK ÓLEO VEGETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e as pelas assistentes simples IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A e PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Após, ao Ministério Público Federal. Int.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 04/08/2010
,pag 1/2